



Município de
Resende

DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS OPERACIONAIS

Exmº Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Resende

**PEDIDO DE ADESÃO AO SISTEMA PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA AO DOMICÍLIO
(LIGAÇÃO À REDE E COLOCAÇÃO DE CONTADOR)**

NOME			
MORADA/SEDE			
CÓDIGO POSTAL	LOCALIDADE	FREGUESIA	
TELEFONE	FAX	TELEMÓVEL	
E-MAIL			CAE
B.I./C.C.	DATA VALIDADE	NIF	

Na qualidade de/representada por

☐ Para efeitos do presente pedido, autorizo a notificação via e-mail

Requer a V.Ex^a, nos termos do disposto nos arts. 7.º e 21.º do Regulamento Municipal do Sistema Público de Distribuição de Água (RMSPDA), **a LIGAÇÃO à rede pública de água e colocação do respetivo contador para fins de habitação** ☐ **comércio/indústria** ☐ **obras** ☐ **outro** ☐
_____, no prédio/fração com a licença de construção/autorização de utilização nº _____ / _____, comprometendo-se a liquidar todas as despesas inerentes, designadamente taxas e/ou tarifas, de harmonia com o previsto nos regulamentos e posturas aplicáveis.

Localização da instalação:

Rua/Lugar: _____

Freguesia: _____

Código Postal: _____ Localidade: _____

Documentos que anexa:

- ☐ Cópias de cartão de contribuinte e de BI/CC
- ☐ Documento comprovativo da propriedade
- ☐ Contrato de arrendamento (apenas quando o requerente é o arrendatário)
- ☐ Cópia do Alvará de Licença de Construção (apenas quando se trate de obras)
- ☐ Cópia do Alvará de Licença de Utilização **OU**
- ☐ Certidão onde conste que o prédio foi lançado na matriz antes de 07.08.1951

Resende, _____ de _____ de _____

Pede deferimento,
O requerente,



Município de
Resende

DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS OPERACIONAIS

CONTRATO PROVISÓRIO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA AO DOMICÍLIO

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Município de Resende, pessoa coletiva número 506349381, representado pela Vereadora do Pelouro, Dr^a Carla Lacerda.

SEGUNDO OUTORGANTE:

Residência/Sede:

Código Postal: Localidade:

Número de Identificação Fiscal:

Entre os outorgantes é celebrado o presente contrato de fornecimento de água ao domicílio, que fica sujeito às disposições legais e regulamentares aplicáveis:

Prazo:

Fim: habitação ☐ comércio/indústria ☐ obras ☐ outro ☐

Localização da instalação:

Rua/Lugar:

Freguesia:

Código Postal: Localidade:

de Contador mm **Marca:**

Leitura inicial: m3 **Contador nº:**

Colocado em: / / **Instalação nº:**

Resende, de de

A Vereadora do Pelouro,

O Consumidor,



Município de
Resende

DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS OPERACIONAIS

CONTRATO DEFINITIVO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA AO DOMICÍLIO

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Município de Resende, pessoa coletiva número 506349381, representado pela Vereadora do Pelouro, Dr^a Carla Lacerda.

SEGUNDO OUTORGANTE:

Residência/Sede:

Código Postal: Localidade:

Número de Identificação Fiscal:

Entre os outorgantes é celebrado o presente contrato de fornecimento de água ao domicílio, que fica sujeito às disposições legais e regulamentares aplicáveis:

Prazo: 1 mês, sucessiva e automaticamente renovável;

Fim: habitação ☐ comércio/indústria ☐ obras ☐ outro ☐

Localização da instalação:

Rua/Lugar:

Freguesia:

Código Postal: Localidade:

de Contador mm **Marca:**

Leitura inicial: m3 **Contador nº:**

Colocado em: / / **Instalação nº:**

Resende, de de

A Vereadora do Pelouro,

O Consumidor,

Principais Condições Contratuais da Prestação de Serviço

Artigo 23º - Da responsabilidade do consumidor

Os consumidores são responsáveis por todo o gasto de água proveniente de fugas ou perdas verificadas nas canalizações de distribuição interior e dispositivos de utilização.

Artigo 24º - Da interrupção do fornecimento

1- A entidade gestora poderá interromper o fornecimento da água nos seguintes casos:

- a)- Quando o interesse público o exija;
- b)- Quando haja avarias ou obras nas canalizações das redes gerais de distribuição e em todos os casos de força maior que o exijam;
- c)- Quando as canalizações de distribuição interior deixem de oferecer condições de salubridade;
- d)- Por falta de pagamento dos débitos de consumo;
- e)- Quando seja recusada a entrada à entidade gestora para inspecção das canalizações e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
- f)- Quando o contador for encontrado viciado ou for utilizado meio fraudulento para consumir água;
- g)- Quando o sistema de distribuição interior tiver sido modificado sem prévia aprovação do seu traçado e/ou em desacordo com as normas técnicas aplicáveis;
- h)- Quando o contrato de fornecimento de água não esteja em nome do consumidor efectivo.

2- A interrupção do fornecimento de água não priva a entidade gestora de recorrer às entidades competentes e respectivos tribunais para lhe manterem o uso dos seus direitos ou para haver o pagamento das importâncias devidas e outras indemnizações por perdas e danos e para a imposição de sanções legais.

3- Salvo caso fortuito ou de força maior, a interrupção do fornecimento de água a qualquer consumidor deverá ser precedida de pré-aviso adequado, nos termos da Lei nº23/96, de 26 de Julho.

4- As interrupções do fornecimento com fundamento em causas imputáveis aos consumidores não os isenta do pagamento do aluguer do contador, se este não for retirado.

Artigo 29º - Da vigilância

1- Todo o contador fica sob fiscalização imediata do respectivo consumidor, o qual deverá avisar a entidade gestora logo que reconheça que o mesmo deixa de fornecer água ou a fornece sem contar, tem os selos danificados ou apresenta qualquer outro defeito e ainda quando a conta a pagar apresente exageros ou deficiências.

2- O consumidor responderá por todo o dano, deterioração ou perda do contador, não abrangendo a sua responsabilidade o dano resultante da sua utilização normal.

3- O consumidor responderá também pelos inconvenientes ou fraudes que forem verificados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de influir no funcionamento ou marcação do contador.

4- A entidade gestora poderá proceder à verificação do contador, à sua reparação ou substituição ou, ainda, à colocação provisória de um outro contador, quando o julgar conveniente, sem qualquer encargo para o consumidor.

Artigo 31º - Do acesso à inspecção

1- Os consumidores são obrigados a permitir e a facilitar a inspecção dos contadores, durante o dia, dentro das horas normais de serviço, aos funcionários da entidade gestora, devidamente identificados, ou a outros, desde que devidamente credenciados por esta.

2- Os funcionários da entidade gestora afectos ao serviço de águas que verifiquem qualquer anomalia devem de imediato tomar as providências necessárias para a reparação da mesma, designadamente participando o facto ao seu superior hierárquico.

Artigo 33º - Da saída do inquilino

Os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados à rede geral, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, são obrigados a comunicar à entidade gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, tanto a saída com a entrada de novos inquilinos.

Artigo 34º - Da leitura do contador

1- As leituras dos contadores serão, regra geral, efectuadas no mês seguinte àquele a que disser respeito o consumo a liquidar, por funcionário da entidade gestora, ou outros devidamente credenciados por esta.

2- Não se conformando com o resultado da leitura, o consumidor procederá ao pagamento da importância em causa, podendo apresentar a devida reclamação dentro do prazo de oito dias, a qual será apreciada e resolvida pela entidade gestora.

3- No caso de a reclamação ser julgada procedente, haverá lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada.

Artigo 35º - Da anomalia do contador e da leitura por estimativa

1- Quando, por motivo de irregularidade de funcionamento do contador, devidamente comprovada, a leitura deste não deva ser aceite, o consumo mensal será avaliado da seguinte forma:

- a)- Pela média das duas últimas leituras;
 - b)- Não sendo possível aplicar o disposto na alínea anterior, pela leitura do mesmo mês do ano anterior;
 - c)- Não sendo possível aplicar o disposto na alínea anterior, pela média das duas primeiras leituras.
- 2- O disposto no número anterior aplicar-se-á também quando, por motivo imputável ao consumidor, não tenha sido efectuada a leitura e, bem assim, nos casos em que se efectuem leituras por estimativa e nos casos referidos no nº3 do artigo 28º.
- 3- As diferenças de consumo, por defeito ou por excesso, verificadas nos casos previstos na parte final do número anterior serão regularizadas nos períodos imediatos, designadamente, através da dedução nas respectivas facturações.

Artigo 37º - Dos prazos e da forma de pagamento

1- O pagamento dos consumos de água e de outros devidos à entidade gestora efectuar-se-á por qualquer um dos meios disponibilizados por esta para o efeito, designadamente: nos balcões dos CTT, através de transferência bancária, através do pagamento por multibanco, directamente na Tesouraria da Entidade Gestora ou por outros meios que futuramente venham a ser disponibilizados.

2- No caso de não pagamento, por qualquer motivo, nos termos do número anterior, o mesmo apenas poderá ser efectuado na Tesouraria da Entidade Gestora, nos quinze dias seguintes ao termo do prazo limite para pagamento, acrescido dos juros legais de mora nos últimos cinco dias.

3 - A Entidade Gestora poderá, pontualmente, alterar o prazo referido no número anterior, sempre que razões de ordem técnica o justifiquem, designadamente havendo atraso no envio de informação relativa a cobranças por parte dos CTT e/ou Bancos

4- Findo o prazo indicado no número anterior sem ter sido efectuado o pagamento, a entidade gestora, observadas as formalidades legais, mandará interromper imediatamente o fornecimento de água, sem prejuízo do recurso aos meios legais para cobrança da respectiva dívida.

5- Nos casos em que o meio de pagamento seja a transferência bancária, a falta de pagamento por resistência de saldo na conta respectiva, por três vezes consecutivas ou cinco vezes alternadamente, em ambas as situações em cada ano civil, determina a impossibilidade de continuar a utilizar este meio de pagamento, facto que será de imediato comunicado ao titular do contrato.

6- O restabelecimento da ligação só poderá ser efectuado após o pagamento do débito existente, havendo ainda lugar ao pagamento da tarifa prevista para o efeito na tabela anexa ao presente Regulamento.

7- À cobrança das importâncias relativas à execução dos ramais será acrescida a taxa de 10% referente a encargos de administração.

NOTA – O tarifário aplicável é o constante da Tabela de Preços do Município, a qual poderá ser consultada em www.cm-resende.pt ou directamente nos próprios serviços.